

Quais são as espécies de atendimento?

- **Atendimento centralizado**

As conciliações se realizam em instalações tradicionalmente utilizadas pelo Poder Judiciário (Fóruns, Varas, Tribunais).

- **Atendimento descentralizado:**

As audiências ocorrem, via de regra, mediante convênios com entidades públicas e/ou privadas em locais onde, convencionalmente, não se realizam atividades próprias do Judiciário.

Apoio:



Movimento pela
Conciliação **CNJ**

www.conciliar.cnj.gov.br



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça



Movimento pela
Conciliação **CNJ**

"A conciliação é caminho para a construção de uma convivência mais pacífica. O entendimento entre as partes é sempre a melhor forma para que a Justiça prevaleça. O objetivo é uma sociedade capaz de enfrentar suas controvérsias de modo menos litigioso, valendo-se da conciliação, orientada por pessoas qualificadas, para diminuir o tempo na busca da solução de conflitos e reduzir o número de processos, contribuindo, assim, para o alcance da paz social."

(Trecho do pronunciamento da Min. Ellen Gracie Northfleet, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no lançamento do Movimento pela Conciliação, em Brasília, no dia 23/08/2006)

O que é a conciliação?

É um meio de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo.

Quais os objetivos da conciliação?

- Criar uma nova mentalidade, voltada à pacificação social
- Diminuir substancialmente o tempo de duração do litígio
- Viabilizar a solução dos conflitos por meio de procedimentos informais e simplificados
- Reduzir, por consequência, o número de processos no Poder Judiciário



Quais conflitos podem ser objetos de conciliação?

- As ações de competência dos Juizados Especiais, previstas nas Leis 9.099/95 e 10.259/01
- Outras demandas que admitam o acordo entre as partes, tanto no curso do processo (judicialmente), quanto antes de sua instauração

Quais as modalidades de conciliação existentes?

Conforme o momento em que for realizado o acordo, a conciliação pode ser:

- **Processual** - quando a demanda já está instaurada. Neste caso, o procedimento é iniciado pelo magistrado ou por requerimento do interessado, com a designação de audiência e a intimação das partes para o comparecimento.
- **Pré-processual** ou **informal** - acontece antes do processo ser instaurado. Nela, o próprio interessado busca a solução do conflito com o auxílio de conciliadores e/ou juízes.